



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

OFÍCIO Nº 86/2021

Mucugê/BA, 29 de março de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA

Assunto: Estado de calamidade Pública Mucugê/Ba

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 30 de junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000.

A nação brasileira vive um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19. Os dados apresentados pelo Governo Federal informam que a pandemia vem se alastrando em território nacional com índices alarmantes. Há uma expectativa de incidência de novos casos de contaminação na população brasileira e, em especial, baiana, com expansão da mesma em direção ao interior do estado.

A Organização Mundial de Saúde -OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”. Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas. Antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo diversas providências para restrição de circulação de pessoas.

No âmbito do Município do Mucugê, o Poder Executivo editou os Decretos nºs 036/2020; 128/2020, 128/2021, 146/2021, 148/2021, 165/2021, 180/2021, 183/2021, 190/2021 e 204/2021 todos dispondo sobre medidas de prevenção e controle para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus bem como estabelecendo orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública.

O Governo do Estado também adotou medidas com vistas à prevenção da proliferação do coronavírus, nos termos dos Decretos n. 19.529, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 19.532, de 17 de março de 2020 e nº 19.550, de 19 de março de 2020, bem como o Decreto nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, Decreto nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, Decreto nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, Decreto nº 20.260, de 14 de março de 2021, Decreto nº 20.311, de 19 de março de 2021 e Decreto nº 20.324, de 19 de março de 2021.

Diversos Municípios do Estado da Bahia vêm adotando medidas semelhantes com o objetivo de prevenção da doença e proteção às comunidades locais. É certo que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e reduzir o temporariamente o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

Diante da gravidade decorrente da pandemia, mostra-se evidente que os impactos a serem observados na sociedade vão muito além da questão de saúde pública, afetando, diretamente, a economia como um todo, com redução das atividades de produção, transporte, consumo e serviço.

O impacto inicial com a abrupta diminuição nas importações de produtos pela China gerou uma queda em todas as bolsas de valores do mundo. A proliferação do vírus no continente europeu contribuiu ainda para agravar a crise econômica mundial, gerando dúvidas e incertezas nos mercados. As medidas necessárias para proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município.

Conquanto sejam mais perceptíveis, até mesmo pela sua dramaticidade, os efeitos de situação atual sobre as questões relacionadas a saúde pública, é evidente a sua repercussão sobre a economia, particularmente em relação ao setor produtivo e em



consequência sobre as principais receitas da Prefeitura Municipal de Mucugê. Nem mesmo a persistente situação de equilíbrio que caracterizou as contas municipais nos últimos anos poderá suportar as previsões de queda de receitas gerada por essa nova contingência. Tanto a arrecadação própria de taxas e impostos municipais, como as transferências constitucionais, principalmente aquelas decorrentes da participação do município no FPM-Fundo de Participação dos Municípios (federal) e na sua cota parte do ICMS-Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (estadual) deverão gerar uma substancial redução nas receitas municipais, ainda não completamente mensuráveis nesse momento inicial da crise.

Registre-se que, tanto o Governo Federal quanto o Governo Estadual já se anteciparam no diagnóstico da situação, refletindo as suas consequências sobre as metas fiscais anteriormente estabelecidas, seja pelo lado da frustração de receitas seja pelo aumento de despesas nos setores diretamente afetados pela crise, entre os quais ressalta a área de saúde coletiva.

O principal imposto municipal, o ISS-Imposto sobre Serviços, certamente será afetado pelas evidentes restrições já desenhadas mesmo neste momento inicial. A principal preocupação refere-se as Receitas Correntes, que são aquelas responsáveis pelo financiamento das despesas com pessoal, aquelas decorrentes da manutenção dos serviços públicos, entre as quais vai avultar as despesas com a área de saúde, além da própria manutenção da cidade, sem falar do pagamento dos juros da dívida municipal, o que sinaliza para uma grande dificuldade no cumprimento das metas fiscais, como os Resultados Primário e Nominal estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de Mucugê, o que poderia redundar em limitação de empenhos e de execução financeira que poderão se tornar imprescindíveis para a concretização de ações essenciais ao enfrentamento do quadro dramático sobretudo na defesa da saúde e da vida da população.

A redução da receita e mesmo a necessidade de aumento ainda que temporário do pessoal na área de saúde e afins também poderá refletir no índice de pessoal. Diante do quadro de pandemia do novo coronavírus, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os mucugeenses, venho solicitar a Vossas Excelências o reconhecimento e declaração do estado de calamidade pública, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com efeitos até 30 de junho de 2021, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2020.

Valendo-me do ensejo, renovo as Vossas Excelências a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,



ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO
PREFEITA